



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.040 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a inserção do parágrafo único no artigo 24, da Lei Orgânica Municipal e, dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor **Edvaldo Alves de Queiroz**, no uso de suas atribuições legais que são conferidas por Leis, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sancionou a seguinte Lei:

Artigo 1º - Acrescenta o parágrafo único ao artigo 24, da Lei Orgânica do Município de Água Clara/MS, com a seguinte redação:

Parágrafo único – Além dos subsídios mensais, é garantido ao vereador o recebimento ao 13ª salário, que poderá ser pago em duas parcelas, uma no mês de outubro e dezembro ou, em parcela única no mês de dezembro.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara, 04 de Dezembro de 2017.

Edvaldo Alves de Queiroz
Prefeito Municipal



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº201/2017

ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2017.

ANO I

Edvaldo Alves de Queiroz
Prefeito Municipal

Jurema Nogueira de Matos
Vice – Prefeita

Ana Cláudia Marques dos Santos
Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Rondiney Ribeiro da Silva
Secretário Municipal de Saúde

Ésio Vicente de Matos
Secretário Municipal de Esportes

Giuliano de Souza Costa
Secretário Municipal de Finanças

Raimunda Alencar Onça
Secretária Municipal de Educação

Waldenir Ferreira Lino
Secretário Municipal de Infraestrutura

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável

Secretaria Municipal de Cultura

Secretaria Municipal de Administração

Antônio Sérgio da Silva
Controlador Interno

Antonio Alves Bertulucci
Procurador Geral do Município

Assinado por:

ROZILDA QUEIROZ VIDA:61531626149
2017.12.05 13:03:25 -02'00'

SUMÁRIO

Gabinete do Prefeito

Lei.....	1040
Lei.....	1041
Decreto.....	215
Decreto.....	216
Decreto.....	217
Decreto.....	218
Decreto.....	219
Portaria.....	287
Portaria.....	359
Portaria.....	365
Portaria.....	375
Portaria.....	384
Portaria.....	388
Portaria.....	390

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.040 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a inserção do parágrafo único no artigo 24, da Lei Orgânica Municipal e, dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor **Edvaldo Alves de Queiroz**, no uso de suas atribuições legais que são conferidas por Leis, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sancionou a seguinte Lei:

Artigo 1º - Acrescenta o parágrafo único ao artigo 24, da Lei Orgânica do Município de Água Clara/MS, com a seguinte redação:

Parágrafo único – Além dos subsídios mensais, é

garantido ao vereador o recebimento ao 13ª salário, que poderá ser pago em duas parcelas, uma no mês de outubro e dezembro ou, em parcela única no mês de dezembro.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara,
04 de Dezembro de 2017.

Edvaldo Alves de Queiroz
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.041 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a realizar o parcelamento de contribuições Previdenciárias junto ao INSS.

O Prefeito Municipal de Água Clara - Estado do Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor **Edvaldo Alves de Queiroz**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Leis. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sancionou a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar acordo de parcelamento para com a Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB, tendo por finalidade o pagamento parcelado das contribuições e demais importâncias devidas à Seguridade Social no valor original de R\$ 173.546,09 (cento e setenta e três mil, quinhentos e quarenta e seis reais e nove centavos), com parcelamento em 60 (sessenta) meses.

Art. 2º - Caso necessário, para garantia do principal e acessório dos valores parcelados dos quais que trata o artigo anterior, poderá o Poder Executivo usar as parcelas do o Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará, no Plano